

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O CARGO DE DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VILA FLOR

Artigo 1.º

Objeto

Este regulamento, nos seus vários artigos, apresenta as normas de acesso e de abertura do concurso para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Flor para o quadriénio 2017-2021.

Artigo 2.º

Procedimento concursal

1 - A eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Flor é feita na sequência de um procedimento concursal, após divulgação através de aviso de abertura, de acordo com o artigo 22.º, do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

2 - Podem ser opositores ao procedimento concursal todos os que preencham os requisitos constantes no artigo 21.º, do acima referido Decreto-Lei.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1 - A publicitação do procedimento concursal faz-se através de aviso de abertura que deve ser divulgado do seguinte modo:

- a) em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento;
- b) na página eletrónica do Agrupamento;
- c) junto dos serviços competentes do Ministério da Educação;
- d) em Diário da República, 2ª série;
- e) em, pelo menos, um jornal de expansão nacional.

2 - Segundo o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, no aviso de abertura, tem de constar, obrigatoriamente:

- a) o agrupamento para que é aberto o procedimento concursal;
- b) os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei acima referido;

c) a entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

1 - As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Vila Flor, ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2 - No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem, sob pena de exclusão, entregar:

a) Requerimento de apresentação a concurso, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica ou nos Serviços Administrativos do Agrupamento durante o horário normal de funcionamento destes;

b) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhadas das provas documentais, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento;

c) Projeto de Intervenção para o Agrupamento, de acordo com o n.º 3, do artigo 22.º-A, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. O Projeto de Intervenção para o Agrupamento deverá ter no máximo 25 páginas, formato A4, tipo de letra Arial, corpo 11 e com espaçamento 1,5;

d) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;

3 – Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.

4 – A prova documental do citado no curriculum vitae far-se-á segundo o estabelecido no n.º 2, do artigo 22.º-A, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. Todos os documentos entregues deverão ser paginados e rubricados.

Artigo 5.º

Análise das Candidaturas

1 - As candidaturas são apreciadas por uma comissão designada pelo Conselho Geral.

2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, devendo excluir os candidatos que não os apresentem, sem prejuízos da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - A prestação de falsas declarações obriga à exclusão do concurso.

4 - Serão elaboradas e publicitadas, em local apropriado na escola sede do Agrupamento, e divulgadas na página eletrónica, as listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

5 - Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, seguintes à afixação das listas referidas no número anterior, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6 - A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando, obrigatoriamente:

a) a análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) a análise do projeto de intervenção, de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) o resultado da entrevista individual, realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades demonstradas face às exigências do cargo a que se candidata

7- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os métodos a utilizar para a avaliação das candidaturas serão aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão designada para a apreciação das candidaturas.

8 - Após apreciação das candidaturas, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, a apresentar ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9 - Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, não é permitido à comissão, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

10 - A comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

Artigo 6.º

Processo de Eleição

1 - Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela comissão, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, presentes na reunião de eleição.

2 - O Conselho Geral pode, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos admitidos, de acordo com a legislação em vigor.

3 - No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do ponto 1, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4 - Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

5 - Em caso de empate, procede-se de acordo com o disposto no artigo 33º, do Código do Procedimento Administrativo.

6 - Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral comunica a todos os candidatos, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral, o resultado da eleição. Os resultados da eleição serão publicitados nos mesmos locais constantes do n.º 4, do artigo 5.º.

7 - O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 7.º

Tomada de Posse e Mandato

1 – O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar, nos termos do ponto 7 do artigo 6.º.

Artigo 8.º

Disposições Finais

1 - Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, ou nele tiver direito a participar nas suas reuniões, por inerência de funções, fica impedido, nos termos da lei, de participar na comissão ou reuniões convocadas para a eleição do diretor do Agrupamento.

2 - A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se os mesmos solicitarem a renúncia ao cargo, sendo substituídos de acordo com o estabelecido no n.º 4, do artigo 16.º, Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

3 – Os candidatos serão ordenados pela ordem de entrada das suas candidaturas nos Serviços Administrativos do Agrupamento. Caso a data de entrada seja coincidente utilizar-se-á o critério de ordenação por ordem alfabética.

4 - As situações ou os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral

15 de março de 2017